



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE(MG-RJ-SP-GO-DF)

FILIADO À



Reconhecido em 30/03/81 - Publicado no Diário Oficial da União em 31/03/81
INSCRIÇÃO CNPJ (MF) 16.740.052/0001-34

- Imposto Sindical acabou. Os empregados não tem direito de receber qualquer assistência da entidade sindical, inclusive, nas negociações coletivas. Nesse aspecto, o sindicato a partir de 13/11/2017 deixará de prestar atendimento aos empregados que não sejam associados da entidade.
- A entidade sindical estuda a possibilidade de excluir os empregados não sindicalizados dos benefícios conseguidos nos Acordos Coletivos de Trabalho que forem celebrados a partir de 13/11/2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O STEFBH convoca todos os empregados a filiarem com urgência, de forma a permitir a continuidade da assistência sindical para garantir a representatividade da categoria.

O STEFBH entende que o momento é de grave perda de direitos em caso da categoria se manter distante da entidade sindical que os representa.

O STEFBH convoca todos os ferroviários a se unirem ao sindicato para que o próximo Acordo Coletivo Trabalho a ser negociado após novembro de 2017 seja o mais benéfico possível, de forma a não permitir a perda de direitos previstos na Lei da Reforma Trabalhista.

Não se enganem, o Sindicato não é o inimigo do empregado e não foi a entidade sindical a prejudicada com a reforma trabalhista, mas sim os empregados que poderão perder direitos.

Foi alardeado pelos meios de comunicação que o Imposto Sindical deveria ser extinto, uma vez que as entidades sindicais consumiam tais recursos sem prestar qualquer tipo de serviço para a categoria.

Tal questão é uma falácia, pois todos os gastos do Imposto Sindical é justificada perante o Tribunal de Contas da União.

Agora ou os empregados sindicalizam ou contam com a própria sorte para negociar com a empresa.

Outro ponto que merece destaque é que a partir de agora ou o empregado se torna filiado ou poderá perder os benefícios conquistados pela entidade sindical mediante negociação coletiva.

Quaisquer dúvidas para a sindicalização, favor entrar em contato com o Diretor ou o Delegado Sindical de seu município onde poderá filiar-se. O valor da mensalidade é de apenas R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).

NÃO CONTRIBUI COM O SINDICATO, NÃO TEM DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO ACORDO

A decisão foi do juiz Eduardo Rockenbach Pires, da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo. Ao julgar o caso de um trabalhador que se recusava a contribuir com o sindicato de sua categoria, o magistrado decretou que o trabalhador não tivesse direito de receber os benefícios previsto no acordo coletivo, e ainda afirmou: "O trabalhador sustentou não ser sindicalizado e, por isso, negou-se a contribuir para a entidade sindical.

A despeito disso, não menos certo é que as entidades sindicais devem ser valorizadas, e precisam da participação dos trabalhadores da categoria (inclusive financeira), a fim de se manterem fortes e aptas a defenderem os interesses comuns", defendeu o juiz.

A sentença proferida é referente ao processo nº 01619-2009-030-00-9, item 6

Em outras palavras, o juiz disse ser justo que o autor não se beneficie das vantagens negociadas pelo sindicato a favor da categoria, já que o mesmo se recusa a contribuir com a entidade.